

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 024/2022

Aos vinte e oito dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), e o Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 96/22 – E. **PROCESSO TC/010257/2022**. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: **Solicitação de Adicional de Qualificação por Especialização** pela servidora Heloísa Alves de Sousa Amorim, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, lotada na VI DFAM. Encaminhado ao Plenário para apreciação, eis que se trata de “Especialização em Gestão e Supervisão em Sistemas Educacionais e Empresariais com Docência no Ensino Superior”, área não incluída originalmente entre as estabelecidas na Decisão 02/08 - TC-N 24.554/07 da Sessão Plenária Administrativa nº 01, de 25 de janeiro de 2008, que estabeleceu “que as áreas de interesse do Tribunal são as inseridas nas competências constitucionais e legais desta Corte de Contas, como as áreas de Contabilidade, Financeira, Orçamentária, Direito, Economia, Administração, Engenharia Civil e Informática e ainda, que as demais áreas apenas serão consideradas como áreas de interesse se assim forem consideradas pelo Plenário ao analisar o caso concreto, com base na necessidade deste Tribunal”. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Em discussão, o Cons. Substituto Jaylson Campelo manifestou sua concordância com o pedido, argumentando a necessidade de se incentivar os servidores que buscavam capacitação e aperfeiçoamento, bem como que a fixação das áreas de interesse especificadas na Decisão Plenária nº 02/08 havia sido realizada já há muito

tempo, antes do processo de reestruturação da política de fiscalização do Tribunal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a folha de informação à peça 3, o parecer da Consultoria Técnica à peça 5 e o despacho presidencial à peça 6, decidiu o Plenário, unânime, pelo **deferimento** da solicitação, autorizando a concessão do adicional de qualificação à servidora. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

EXPEDIENTE Nº 97/22 – E. **PROCESSO TC/005617/2022** – PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Resolução de Ajustamento de Gestão que altera a Resolução TCE/PI nº 10, de 07 de abril de 2016, a qual institui o Termo de Ajustamento de Gestão, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, regulamenta sua aplicação e dá outras providências. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 4. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 16/2022. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

EXPEDIENTE Nº 98/22 – E. **PROCESSO TC/003514/2022** – PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Resolução que dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 10. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 17/2022. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

EXPEDIENTE Nº 99/22 – E. **PROCESSO TC/010559/2022** – PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Resolução que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Riscos (SGR) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 5. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 18/2022. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

EXPEDIENTE Nº 100/22 – E. **PROCESSO TC/010697/2022** – PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Resolução que institui o Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 3. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 19/2022. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio

(Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

EXPEDIENTE Nº 101/22 – E. **PROCESSO TC/010844/2022** – PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Resolução que dispõe sobre a sessão virtual de julgamento em ambiente eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e altera dispositivos da Resolução nº 04, de 01 de abril de 2020. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 3. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 20/2022. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

EXPEDIENTE Nº 102/22 – E. **PROCESSO TC/011159/2022** – PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Resolução que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 3. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta sob a Resolução TCE/PI nº 21/2022, com a modificação do Art. 14, I para a seguinte redação: “Art. 14. (...) I - *trajada em desacordo com a formalidade e o caráter solene do Tribunal*”, após aprovação de emenda conjunta do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e do Procurador-Geral do MPC, Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

EXPEDIENTE Nº 103/22 – E. **PROCESSO TC/010946/2022** – PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Resolução que altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 4. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, computado o voto do Presidente em exercício, nos termos do Art. 44, XIII, “d” do Regimento Interno, aprovar a proposta apresentada sob a Resolução TCE/PI nº 22/2022. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

EXPEDIENTE Nº 104/22 – E. **TC/011167/2022 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de 12/07/2022 a 27/07/2022. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado às fls. 2 e 3 da peça 1. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PEDIDO DE REVISÃO

DECISÃO Nº 732/22. **TC/008922/2020 - PEDIDO DE REVISÃO - CÂMARA DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Edson Barbosa da Silva – Presidente. Advogado(s): Victor Abraão Cerqueira Guerra - OAB/PI nº 16028 (Procuração à fl. 1 da peça 3). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **inadmissibilidade** do Pedido de Revisão, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 1.921/2019, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, atuando em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 733/22. **TC/009247/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Antônio Francisco Rodrigues da Silva – Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 262/2022-SSC para reduzir a multa aplicada no julgamento, de 2.000 UFR-PI para 1.000 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

CONSULTA

DECISÃO Nº 734/22. **TC/008902/2022 - CONSULTA - MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO**. Consulente(s): Francisco Eudes Castelo Branco Nunes – Prefeito. Objeto: Possibilidade de revogação da licença-prêmio por assiduidade dos servidores municipais, diante da previsão normativa nos artigos 96, 97, 98, 99 da lei complementar 001/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Isaías Coelho). Advogado(s): Bruna Maria da Silva Moraes - OAB/PI nº 16847 (Assessora Jurídica Municipal – Portaria de Nomeação à peça 4). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça 7), o relatório da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 1), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** da presente Consulta, e no mérito, conforme e pelos fundamentos expostos no

voto do Relator (peça 15), ratifica-se o entendimento constante no parecer técnico da DAJUR e parecer ministerial de que **não compete a esta Corte de Contas manifestar-se no caso concreto** para sugerir ao gestor municipal qual medida administrativa deve ser adotada em relação aos servidores municipais do Município de Isaías Coelho, mesmo que o Parecer Jurídico (peça 2) tenha se manifestado pela necessidade de revogação dos arts. 96, 97, 98 e 99 da mencionada Lei Complementar nº001/2011, cabendo ao Tribunal de Contas apenas a via própria para análise, quando da emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo e/ou julgamento das Contas de Gestão. **Absteve-se de votar** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, atuando em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), por não ter acompanhado o relato do processo. Para efeito de composição de quórum, foi computado o voto do Presidente no presente processo, em conformidade com o que dispõe o art. 380 c/c o art. 44, inciso XIII, alínea “d”, do RI-TCE. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 735/22 - A. TC/011074/2021 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID (EXERCÍCIO DE 2020).

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Examinar a legalidade da aplicação de recursos públicos destinados à execução de obras e serviços de engenharia na obra de pavimentação em paralelepípedo no município de Miguel Alves. Responsável: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Secretário, José Guimarães Lima Neto - Presidente CPL, Felipe de Santana Machado - Administrador da Empresa Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. ME, Michele Morais de Sousa – Fiscal de Contrato da SECID. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Procuração à peça 29); Reginaldo Cardoso da Silva - OAB/PI nº 5810 e outro (Procuração à peça 39); Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10959 (Procuração à pasta 51). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10959 em requerimento juntado aos autos (pasta 50), reincluindo-se na pauta do dia 11/08/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
(Substituindo o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros)

AUDITORIA

DECISÃO Nº 736/22 - A. TC/014831/2021 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PI (EXERCÍCIO DE 2021).

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar a regularidade do Contrato nº 018/2019 firmado com a Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, que tem por objeto a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente. Responsáveis: José Dias de Castro Neto - Diretor, Ozires Castro Silva – ex-Prefeito Baixa Grande do Ribeiro, Construtora Odecam Engenharia Ltda. Advogado(s): Márcio Alberto Pereira Barros - OAB/PI nº 4919 (Procuração à fl. 3 da peça 18); Fernando Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 6466 e outros (Procuração à pasta 46 e peça 49); Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12276 e outros (Procuração à pasta 68). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12276 em requerimento juntado aos autos (pasta 67), reincluindo-se na pauta do dia 11/08/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (Substituindo à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira Dde Sousa Leal Alvarenga)

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 737/22. **TC/004783/2022 – PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado: David Alves de Araújo – Sócio Administrador da Empresa David Alves de Araújo Eireli ME. Advogado(s): Raimundo de Araújo Silva Júnior – OAB/PI nº 5.061 e outros (Procuração à peça 11); Blenda Lima Cunha – OAB/PI nº 16633 (Substabelecimento com reservas à pasta 25). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da NUGEI (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral da advogada Blenda Lima Cunha – OAB/PI nº 16633 – que arguiu preliminar de nulidade de citação, a qual foi indeferida considerando suprido o vício pelo comparecimento espontâneo do interessado aos autos -, a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12276 (sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 063/2022-SPL para excluir o item “e” do, que julgou pela “*declaração de inidoneidade das empresas Agiliza Engenharia e Serviços Imobiliários (CNPJ: 19.455.407/0001- 31) e David Alves de Araújo EIRELI-ME (CPNPJ; 25.186.162/0001-97), bem como de qualquer outra empresa que tenha como sócios e/ou responsáveis os mesmos sócios das empresas acima mencionadas, proibindo-as de contratar com o Poder Público Estadual ou Municipal, conforme dispõem os artigos 77 c/c 83 da lei Estadual n.º 5.888/09 e artigos 210, V, c/c 212 do RI TCE PI*”, mantendo-se, no entanto, todos os outros itens contidos na decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23). **Vencido parcialmente** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou divergindo do Relator quanto à fundamentação de impossibilidade de apreciação de sanção de inidoneidade em autos não individualizados. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

DECISÃO Nº 738/22. **TC/005289/2022 – PEDIDO DE REEXAME DE INTERESSADO NO TC/014961/19 – AUDITORIA CONCOMITANTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado: Lucas Ramon Silva Ferreira Dantas - Representante Legal da Empresa Agiliza Engenharia e Serviços Imobiliários Ltda. Advogado(s): Mattson Resende Dourado – OAB/PI nº 6.594 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da NUGEI (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 063/2022-SPL para excluir o item “e”, que julgou pela “*declaração de inidoneidade das empresas Agiliza Engenharia e Serviços Imobiliários (CNPJ: 19.455.407/0001- 31) e David Alves de Araújo EIRELI-ME (CPNPJ; 25.186.162/0001-97), bem como de qualquer outra empresa que tenha como sócios e/ou responsáveis os mesmos sócios das empresas acima mencionadas, proibindo-as de contratar com o Poder Público Estadual ou*



Municipal, conforme dispõem os artigos 77 c/c 83 da lei Estadual n.º 5.888/09 e artigos 210, V, c/c 212 do RI TCE PI", mantendo-se, no entanto, todos os outros itens contidos na decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36). **Vencido parcialmente** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou divergindo do Relator quanto à fundamentação de impossibilidade de apreciação de sanção de inidoneidade em autos não individualizados. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

DECISÃO Nº 739/22. TC/005368/2022 – PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado: Josemar Teixeira Moura – Prefeito. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12.276 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da NUGEI (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 063/2022-SPL para reduzir a multa aplicada ao Sr. Josemar Teixeira Moura de 15.000 UFR-PI para 1.000 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 740/22. TC/012378/2020 – REPRESENTAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2020). Objeto: Ausência de repasse das contribuições patronais previdenciárias pelo órgão legislativo. Representante: Município de Teresina. Representado: Jeová Barbosa de Carvalho Alencar – Presidente. Advogado(s): Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha - OAB/PI nº 1.510 (Procurador do Município); Daniel de Sousa Alves - OAB/PI nº 4862 (Procurador-Geral da Câmara Municipal). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça 4), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do Procurador-Geral da Câmara Municipal, Daniel de Sousa Alves - OAB/PI nº 4862, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** da Representação por perda do objeto, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 741/22. TC/006980/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Fransélio de Sousa Puti – Prefeito. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator Substituto, por ter sido o prolator da decisão recorrida, retornando-se os autos ao gabinete da Relatora Titular para novo procedimento de inclusão em pauta.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 742/22. TC/011732/2021 - AUDITORIA - PREFEITURA DE TERESINA, SECRETARIA DE FINANÇAS DE TERESINA, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TERESINA, E EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS-PRODATER (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Análise da infraestrutura e pessoal de TI na administração direta e indireta da Prefeitura de Teresina, no período de 12/07/21 a 30/09/21. Responsáveis: José Pessoa Leal - Prefeito, Robert Rios Magalhães - Secretário de Finanças, Leonardo Silva Freitas - Secretário de Administração e Recursos Humanos, Jobson Paulo da Cunha Filho - Presidente da PRODATER, Advogado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador do Município de Teresina); Ricardo de Almeida Santos - OAB/PI nº 3.186 (Procurador Geral Adjunto do Município de Teresina). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 27) e a análise de contraditório (peça 48) da Divisão Técnica/DFESP 3 – Temática Residual, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 50), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 54), nos termos seguintes: **a) Pela procedência** dos achados apontados na presente auditoria listados item 2 deste voto; **b) Pelo acolhimento** da proposta de encaminhamento da DFESP3 (peça nº 48) nos seguintes termos: b.1) Determinação à Prefeitura Municipal de Teresina, que: 1. No prazo de 30 dias, os processos de aquisição e decisões sobre Tecnologia da Informação passem obrigatoriamente pela PRODATER, em cumprimento ao Decreto Municipal 13.133/2013 e à lei de criação da PRODATER (Lei nº 2.185/92); 2. No prazo de 30 dias, as contratações de soluções de software sejam realizadas observando a necessidade de acesso integral do órgão público ao banco de dados e código-fonte dos sistemas; 3. No prazo de cinco dias, retire os dados tributários do município dos domínios de empresa sem relação jurídica formal com a Prefeitura, mantendo os dados em questão em data center da Prefeitura ou de empresa contratada via processo formal, nos moldes da Lei nº 14.133/2021; 4. No prazo de cinco dias, mantenha os bancos de dados municipais em data center da Prefeitura ou de empresa com contrato formal com a Prefeitura; b.2) Recomendação à Prefeitura Municipal de Teresina, que: 1. Haja um estudo de necessidade de profissionais de Tecnologia da Informação, incluindo a qualificação necessária, para que os contratos possam ser fiscalizados por servidores detentores do conhecimento tecnológico de forma a diminuir a influência das contratadas, nos termos do art. 29 da Nota Técnica TCE-PI nº 03/2020. 2. Adeque a estrutura física das localizações dos data centers da Prefeitura de modo a minimizar os riscos de inundação, incêndio, pane elétrica, e outras ameaças externas; 3. Realize estudos de alternativas para hospedagem de sistemas e armazenamento de dados, analisando vantagens e desvantagens da manutenção de data center próprio, de terceiro contratado ou contratação de nuvem computacional; 4. Quando da elaboração do PDTIC da Prefeitura de Teresina pelo Comitê de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTICPMT, sejam consideradas as demandas oriundas de todos os setores da PMT, com efetiva participação órgãos da administração direta e indireta, de forma que os profissionais de TI das diversas estruturas do executivo municipal tenham oportunidade de expor suas demandas, garantindo uma maior abrangência, alinhamento e resolutividade das ações desenhadas; 5. Promova planejamentos com antecipação em relação à validade dos contratos na área de TI, em especial aqueles voltados à prestação de serviços contínuos, como o de manutenção de sistemas, a fim de evitar interrupção no fornecimento dos serviços ou, ainda, de forma a se evitar contratações emergenciais, com perda de qualidade do serviço contratado e aumento de custos; 6. Realize estudos e demais providências para verificar a possibilidade de revisão da política remuneratória dos profissionais de TI dos

quadros da PMT, ajustando-a às expectativas do mercado, em especial, considerando a média remuneratória de outras entidades públicas, visando reter em seus quadros profissionais qualificados e motivados; 7. Designe servidores públicos com qualificação na área de tecnologia da informação para exercício da função de fiscal de contrato nas contratações de TI. b.3) Recomendação à PRODATER, que: 1. Mantenha diálogo contínuo com as gerências de TI dos outros órgãos municipais, com vistas a conhecer sua realidade e atender às suas demandas; 2. Ajuste as metas fixadas no PDTIC 2021-2024, quantificando os resultados pretendidos, seja em termos absolutos ou, se for o caso, em percentuais; 3. Acrescente ao Plano de Metas e Ações referente ao PDTIC 2021- 2024 os elementos necessários para demonstrar a estratégia de implementação, em especial, informações sobre: valor estimado, etapas de entrega, público beneficiado e cronograma. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 743/22. **TC/001690/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Recorrente: Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno – Diretor. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes (OAB/PI nº 2151) e outros. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 2.054-B/2020 em todos os seus termos, considerando que na peça recursal não se acrescentou qualquer novidade ao que já havia sido apreciado e decidido, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 744/22 - A. **TC/012820/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Morais de Aguiar – Diretor-Presidente do exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934 e outros - Procuração à fl. 44 da peça 17), Francisco Alberto de Brito Monteiro (2015) (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros - Procuração á fl. 21 da peça 20), Antônio da Costa Veloso Filho - responsável pelos atos de planejamento e orçamentação Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno – Diretor de Engenharia (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151 e outros – Procuração à fl. 20 da peça 32), João Alves de Moura Filho - responsável pela fiscalização e medição da obra, Construtora Moderna Engenharia Ltda. (Matos e Lemos LTDA - Sérgio Roberto Matos Lemos - Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros – Procuração à pasta 45). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação

do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Cons. Kleber Eulálio, renovando pedido de vistas, reincluindo-se na pauta do dia 04/08/2022.

DECISÃO Nº 745/22 - A. TC/005921/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Morais De Aguiar – Diretor-Geral (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 37 da peça nº 28); Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2.151 e outros - Procuração à fl. 20 da peça nº 45); Wescley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico; Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Empresa F & L Construtora Ltda. (Advogado(s): Leonardo Sobral Matos - OAB/PI nº 9.585 - Procuração à fl. 13 da peça nº 36). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 25/08/2022.

DECISÃO Nº 746/22 - A. TC/006674/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Morais de Aguiar – Diretor-Presidente - exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, e outro - Procuração à fl. 26 da peça 19); Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor-Presidente - exercício de 2015; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2.151, e outros – Procuração à fl. 19 da peça 41); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Wescley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de A. Filho OAB/PI 13198 - Procuração à fl. 13 da peça 24); João Alves de Moura Filho – Responsável pelos atos de medição final; Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda. (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI 5456 e outros – Procuração à fl. 33 da peça 26). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 25/08/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 747/22 - A. TC/009953/2021 - PEDIDO DE REEXAME – ATI-AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado: Wesley Oliveira Machado Sousa – Gerente. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 11/08/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 748/22 - A. TC/022592/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2019). Responsáveis: José Ricardo Pontes Borges - Secretário de 01/01/2019 a 11/06/2019 (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 – Procuração à pasta 23); Merlong Solano Nogueira - Secretário de 11/06/2019 a 22/10/2019 e 05/11/2019 a 31/12/2019 (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 e outros - Procuração à pasta 22); Ariane Sidia Benigno Silva Felipe - Secretária de 22/10/2019 a 05/11/2019. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, encaminhando-se ao Ministério Público de Contas, com o fito de possibilitar vistas dos autos àquele *parquet*.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 749/22 - A. TC/003658/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Presidente. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934) em requerimento juntado aos autos (pasta 20), reincluindo-se na pauta do dia 11/08/2022.

DECISÃO Nº 750/22 - A. TC/013166/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Antônio Benedito de Moura - Prefeito. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, encaminhando-se ao Ministério Público de Contas, com o fito de possibilitar vistas dos autos àquele *parquet*.

DECISÃO Nº 754/22 - A. TC/012889/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente: Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno – Diretor. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes (OAB/PI nº 2151) e outros (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 04/08/2022.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 751/22. TC/015987/2021 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí - Promotoria de Justiça de Pio IX (Eduardo Palácio Rocha – Promotor de Justiça). Objeto: Processo de Inexibibilidade de Licitação nº 007/2021 – contratação de serviços advocatícios. Responsáveis: Karyne Aragão Cansanção – Prefeita, Monteiro & Monteiro Sociedade de Advogados. Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11338 e outros (Procuração à peça 18); Luciano Gaspar Falcão – OAB/PI nº 3876 (Substabelecimento com reservas à pasta 28), Valdílio Souza Falcão Filho - OAB/PI nº 3789 (Substabelecimento com reservas às pastas 38 e 44). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Valdílio Souza Falcão Filho - OAB/PI nº 3789, foi o julgamento **ADIADO** por 1 (uma) sessão, para reexame do Relator, nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno desta Corte. O processo retornará à pauta do dia 04/08/2022 para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Relator e os demais componentes do quórum de votação do presente processo, quais sejam, Cons. Substitutos Jaylson Campelo, Delano Câmara e Alisson Araújo, e Cons. Olavo Rebêlo. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 752/22. TC/018579/2021 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIOS DE 2016 A 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Antônio Venício do Ó de Lima – Prefeito. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça 4), o parecer do Ministério Público

de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12), nos termos seguintes: **a) arquivamento** deste processo de Tomada de Contas Especial (TC/018579/2021), tendo em vista que, de acordo com Relatório da DFAM (peça 4), ao compulsar os autos de Inspeção da qual se originou esta Tomada de Contas (TC/019479/2019), não se verificaram elementos suficientes que possibilitassem a análise concreta de possível dano ao erário; **b) determinação** ao órgão de controle interno da Prefeitura Municipal de Pimenteiras, com base no art. 6º, §2º, da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, para que seja instaurado procedimento de Tomada de Contas, a fim de identificar os contratos de maior valor entre 2016 e 2019 realizados entre o Município de Pimenteiras – PI e a empresa George Maciel Engenharia Ltda., solicitando a prestação de contas dos respectivos contratos e averiguando a possibilidade de dano ao erário; **c) envio do processo em comento** ao Município de Pimenteiras – PI, para que instrua a fase interna da Tomada de Contas, conforme sugestão da DFAM (item 3, fl. 5, peça 4). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

DECISÃO Nº 753/22. TC/019934/2021 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF (EXERCÍCIO DE 2016). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Francisco das Chagas Limma - Secretário. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica/DFAE (peça 6), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante a manifestação ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13), nos termos seguintes: **a) exclusão dos itens 2.7.5, 2.91 e 2.9.2 da presente Tomada de Contas Especial**, tendo em vista que não há danos ao erário a serem apurados no que tange aos referidos pontos mencionados no Parecer do MPC nos autos do processo TC/003173/2016 (peça 01, fls. 76/74); **b) desapensamento do TC/017992/2016 dos autos do TC/003173/2016**, referente à tomada de contas especial do convênio nº 025/2014, anexando-se a ele às peças 04 e 05 deste processo, com posterior retorno dos autos a esta Divisão Técnica para fins de verificação da ocorrência de dano ao erário na execução do mencionado convênio, bem como avaliação de omissão do gestor da SDR à época dos fatos, que não concluiu a devida apuração da tomada de contas especial no bojo do Processo nº AA.014.1002840/2016 (peça 04); **c) continuidade desta Tomada de Contas Especial** para apuração de danos ao erário quanto aos fatos referidos nos itens 2.8.1.1.1 e item 2.8.1.1.2, referente à sobrepreço de contratação firmada entre a SDR e a empresa Edmilson Alves Barbosa e Cia Ltda. CNPJ nº 10.742.806/0001-09 - Natal Computer, bem como no item 2.8.11 (referente ao contrato nº contrato nº 23/2016, firmado em 07/01/2016, entre a SDR e a empresa Locar Transportes Ltda., no qual se verificou evidência de pagamento de despesa no valor de R\$ 102.120,00, com locação de veículo sem a devida comprovação efetiva de sua utilização), **requerendo-se, desde já, o desmembramento do processo**, nos termos da aplicação analógica do art. 113, §1º do CPC c/c art. 495 do RITCE/PI, com o objetivo de que sejam agilizadas as apurações dos danos ao erário, **autuando-se processo apartado e individual** por fato irregular referido no item 2.8.11. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

AUDITORIA



DECISÃO Nº 755/22 - A. **TC/005946/2021 - AUDITORIA CONCOMITANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar a regularidade da aquisição de monitores multiparâmetros e bombas de infusão para o Hospital de Campanha do Município de Parnaíba-PI, decorrentes da Dispensa nº 26/2020, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/FMS. Responsáveis: Esther de Vasconcelos Mavignier – Secretária Municipal de Saúde/FMS, Raimundo Ximenes de Aragão Neto – Proprietário da empresa HIMEDE Com. E Rep. De Produtos Hospitalares Ltda. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Procuração à peça 28). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação da advogada em requerimento juntado aos autos (pasta 41), reincluindo-se na pauta do dia 11/08/2022. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 756/22 - A. **TC/018055/2021 - PEDIDO DE REEXAME - SECRETARIA DE TURISMO – AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2020)**. *Processo Apensado: TC/018753/2021 - Agravo Secretaria Turismo. Agravante: Bruno Ferreira Correa Lima-Secretário. Advogado: Bruno Ferreira Correa Lima - OAB/PI nº 3767 - Processo Apreciado pelo Relator através da DM nº 010/2021.* Interessado: Bruno Ferreira Correia Lima – Secretário/Advogado OAB/PI nº 3767 (Parte no processo). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 11/08/2022. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 757/22. **TC/004886/2022 - LEVANTAMENTO - CUMPRIMENTO DOS LIMITES DE GASTOS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS PIAUIENSES (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar o cumprimento, no exercício de 2021, dos limites de gastos estabelecidos na CF e na LRF para as Câmaras Piauienses, com vistas a instruir processos de fiscalização individuais para responsabilização de agentes e controle social. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16), para: **a) divulgar** os resultados, inclusive, com autorização desta Corte de Contas para tornar público o painel interativo com os dados das Câmaras Municipais quanto ao cumprimento dos indicadores de responsabilidade fiscal, nos meios de comunicação, sítio eletrônico institucional e redes sociais do TCE PI, a fim de oferecer ao cidadão acesso à informação clara e de fácil compreensão; **b) autorizar** à Secretaria do Tribunal – DFAM para atualizar o painel interativo à medida em que forem regularizadas as situações das prestações de contas dos entes municipais listados no Quadro 4, inclusive com possibilidade de autuação de processo autônomo para apuração detalhada em caso de verificação de novos indícios de desatendimento às normas constitucionais e legais; **c) dar ciência**, por meio do sistema de cadastro de avisos, às

Câmaras Municipais elencadas no Quadro 5 e Tabela 3 do conteúdo deste relatório, no intuito de alertar sobre o cumprimento do limite do art. 29-A, caput, da CF/1988, destacando as Câmaras de (I) Água Branca, (II) Colônia do Piauí, (III) Curimatá e (IV) Pedro II que elas constam em dois anos consecutivos com indicativo de descumprimento da norma em questão; **d) arquivar** o presente feito, considerando que o conhecimento produzido será utilizado como parâmetro para futuras fiscalizações da SECEX/DFAM. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons.^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 23/08/2022 11:24:34**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 23/08/2022 11:21:20**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 23/08/2022 11:19:13**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 23/08/2022 11:03:20**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 23/08/2022 11:01:38**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 73E1EC0E21636F8533ECBD2645727FF1

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 25/08/2022 08:32:18**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 24/08/2022 12:36:53**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 24/08/2022 09:05:05**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 23/08/2022 12:52:44**